



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04170/15

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa
Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia e outra

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00031/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 13 de julho de 2016 pela Prefeita do Município de Joca Claudino/PB, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, através de seu advogado, Dr. Rodrigo Lima Maia.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 325/326, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para reunir todos os documentos necessários à sua contestação.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pela requerente, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 14 de julho de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 14 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR